Disponibilizado no D.E.: 08/03/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Guarapuava

Rua Professor Becker, 2730, 1º andar - Bairro: Santa Cruz - CEP: 85015-230 - Fone: (42)3630-2250 - http://www.jfpr.jus.br - Email: prgua01@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5003852-04.2015.4.04.7006/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: LAURECI MIRANDA

EXECUTADO: LAURECI MIRANDA

EDITAL Nº 700009958144

O(a) MM. Juiz(a) Federal (Substituto/a) da 1ª Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos indicados, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 26 de março de 2021, às 13h30min, por lanço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 08 de abril de 2021, às 13h30min, pelo maior lanço, desde que não seja a preço vil (art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil), **não podendo ser inferior ao valor da avaliação.**

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, JUCEPAR nº 09/023-L, e-mail: simonleiloes@simonleiloes.com.br.

OBS: Serão admitidos somente lanços por meio da rede mundial de computadores no endereço eletrônico **www.simonleiloes.com.br**, sendo que os lançadores *on line* estarão vinculados às normas processuais e procedimentais pertinentes, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal. **O interessado em participar deve se cadastrar no site do leiloeiro, enviar a documentação e solicitar habilitação para participação on-line.**

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) e AVALIAÇÃO(ÕES):

Parte ideal de 50% do imóvel de matrícula nº 22.522, do 1º Registro de Imóveis de Guarapuava/PR sem benfeitorias na parte ideal, situado no imóvel BAÚ, Município de Campina do Simão/PR, sem benfeitorias, avaliado em R$ 98.571,00 (noventa e oito mil quinhentos e setenta e um reais). Localização: saída para estrada para o município de Santa Maria do Oeste/PR, cerca de 800m após sair da avenida principal, à direita, localizando-se o imóvel à esquerda., e demais características descritas na matrícula do imóvel.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Guarapuava

Avaliação: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Localização: Localidade de Bebinha/Invernada da Bebinha, Lagoa Seca, Candói/PR.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1) À vista, por depósito judicial;

2) Em se tratando de imóvel(is), o pagamento da arrematação poderá ser parcelado, desde que observado o seguinte:

a) a proposta de aquisição do bem deverá ser apresentada, por escrito, por valor não inferior ao da avaliação, até o início do primeiro leilão, ou por valor que não seja considerado vil (art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil), até o início do segundo leilão;

b) a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, observada a parcela mínima de R$ 1.000,00 (um mil reais), garantido por hipoteca do próprio bem, com reajuste mensal das prestações pela taxa SELIC;

c) da proposta deverá constar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo;

d) a apresentação da proposta de parcelamento não suspende o leilão;

e) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, será compreendida como mais vantajosa a de maior valor ou, sendo as propostas de pagamento parcelado apresentadas em iguais condições e valor, prevalecerá a formulada em primeiro lugar;

f) as parcelas deverão ser depositadas em Juízo em conta tipo 635 vinculada à respectiva execução, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação;

g) a comprovação do pagamento das parcelas será feita diretamente ao Leiloeiro;

h) no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, ficando a parte exequente autorizada a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido;

i) o arrematante deverá fornecer e-mail e telefone para contato, ficando ciente que qualquer intimação a ser feita por este juízo será realizada através desses meios.

DEPOSITÁRIO: o executado.

VALOR DO DÉBITO: R$ 124.022,26 (cento e vinte e quatro mil vinte e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado até 08/2020

DEMAIS ÔNUS: custas de arrematação, honorários do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), imposto de transmissão.

ADVERTÊNCIA: Ocorrendo suspensão do leilão por motivo de parcelamento e/ou pagamento do débito, será devida indenização ao leiloeiro em razão das despesas comprovadas.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

1) Fica(m) o(s) executado(s), caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, bem as pessoas relacionadas no art. 889 do Código de Processo Civil, se for o caso, por meio deste, devidamente intimado(s) do leilão.

2) O(s) exequente(s), o(s) credor(es) com garantia(s) real(is), o(s) credor(es) concorrente(s) que haja(m) penhorado o(s) bem(ns), o(s) sócio(s), cônjuge(s), descendente(s) e/ou ascendente(s) da parte executada poderá(ão), querendo, adjudicar o(s) bem(ns), pagando o valor da avaliação e/ou adjudicação, até o início do leilão. Havendo mais de um pretendente à adjudicação, proceda-se à licitação entre eles, tendo preferência em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem.

3) Se o bem for hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, se oferecer preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902, *caput*, do Código de Processo Civil).

4) Nos termos do art. 675 do Código de Processo Civil, os embargos de terceiro podem ser opostos, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 05 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

5) Eventuais regularizações/atualizações da matrícula perante o registro de imóveis serão ônus do arrematante, assim como eventuais procedimentos judiciais necessários ao ingresso na posse do bem. Ao arrematante de veículo automotor cabe o ônus referente a eventual regularização documental necessária.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Guarapuava

6) É lícito ao executado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do aperfeiçoamento da arrematação, alegar alguma das situações previstas § 1º do artigo 903 do Código de Processo Civil.

Documento eletrônico assinado por **MARTA RIBEIRO PACHECO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700009958144v4** e do código CRC **4978b75f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARTA RIBEIRO PACHECO
Data e Hora: 5/3/2021, às 16:5:31